

RESOLUÇÃO Nº 001, de 15 de Junho de 2020.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul/SC.

No uso de suas atribuições legais o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Social dos Servidores Públicos do Município de Rio do Sul conforme Lei Complementar nº. 432 de 04 de Outubro de 2019 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social, criação do Instituto Municipal de Rio do Sul – RPPS elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO o qual faz publicar a seguir:

**CAPITULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º. O Conselho Fiscal do Rio do Sul PREV instituído através da Lei Complementar 432/2019, é órgão superior de fiscalização da gestão financeira e Administrativa, e, de normatização e decisão do Instituto no que se refere às questões definidas em lei.

**CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão do RPPS e será composto por 04 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, escolhidos da seguinte forma:

- I. 02 (dois) representantes eleitos dentre os servidores ativos
- II. 01 (um) representante eleito dentre os servidores aposentados;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

§ 1º Os membros a que se referem os incisos deste artigo deverão ser obrigatoriamente, servidores públicos ativos, ocupantes de cargo de provimento efetivo, estáveis ou inativos do RPPS, com no mínimo graduação em nível superior em Administração, Contábeis ou Economia.

§ 2º Não poderá ser escolhido como membro do Conselho Fiscal o servidor lotado ou cedido ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Rio do Sul - Rio do Sul PREV.

§ 3º Os membros do Conselho deverão ter nível superior completo, preferencialmente nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Direito e Economia.

§ 4º Ainda será obrigatório, além dos requisitos acima listados, a presença em curso de capacitação fornecido pelo Rio do Sul PREV, que será realizado em até 90 (noventa) dias após a posse.

§ 5º Os integrantes dos órgãos de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo serão escolhidos, nos termos do regulamento, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 3º Dos membros que compõem o Conselho Fiscal serão escolhidos, por meio de voto secreto pelos próprios conselheiros, um presidente e um secretário.

Art. 4º O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando serviço relevante.

Art.5º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao Poder ao qual estava vinculado o ex-conselheiro ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§1º Os membros do conselho Fiscal perderão o mandato, nas seguintes hipóteses:

- I. Deixar de comparecer em três sessões consecutivas ou, no ano, em cinco sessões intercaladas, sem justificativa aceita pelo presidente do respectivo conselho;
- II. Por renúncia expressa;
- III. Ao perder a condição de segurado do regime próprio de previdência social;
- IV. Por prática de ato lesivo aos interesses do regime próprio de previdência social;
- V. Desídia no cumprimento do mandato;
- VI. Infração ao disposto na lei e neste Regimento Interno;
- VII. Por motivos de impedimento;
- VIII. Em virtude de sentença criminal condenatória ou de improbidade administrativa, transitadas em julgado.

§2º. A decisão de que trata o inciso IV, do *caput*, será precedida de processo administrativo de que conste denúncia escrita e se assegure ampla defesa ao denunciado.

§ 3º. Em qualquer das hipóteses do *caput* será dada posse ao Suplente, e, na falta deste, o Presidente deverá convocar nova eleição, destinada a recompor o Conselho.

CAPITULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

- I. Eleger o seu Presidente;
- II. Elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
- III. Examinar os balancetes e balanços do RPPS, bem como as contas e os demais aspectos econômico - financeiros;
- IV. Examinar livros e documentos;
- V. Examinar quaisquer operações ou atos de gestão do RPPS;
- VI. Fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas em vigor;
- VII. Requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;
- VIII. Lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;
- IX. Remeter ao Conselho de Administração parecer sobre as contas anuais do RPPS, bem como dos balancetes;
- X. Praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;
- XI. Sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas;
- XII. Convocar os membros da Unidade Gestora para reuniões de esclarecimentos de assuntos do RPPS
- XIII. Atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração e pelo Prefeito Municipal.

CAPITULO IV DO PLENARIO E DAS SESSÕES

Art. 7º O plenário é o órgão soberano de deliberação do conselho Fiscal e compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seu mandato.

Art. 8º Os membros do Conselho Fiscal serão obrigatoriamente dispensados de suas respectivas funções nos órgãos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município, quando participarem de reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho ou quando forem convocados para atividades oficiais do RPPS, sem qualquer prejuízo às suas carreiras.

Art. 9º O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, ou a requerimento do Conselho de Administração.

Art. 10. O quórum mínimo para a instalação do Conselho e para as deliberações será de 03 (três) Conselheiros.

§ 1º Decorridos 15 (quinze) minutos do horário marcado para o início da reunião do Conselho e não havendo quórum mínimo para sua realização, deverá ser lavrado pela

Secretária o termo circunstanciado, constando o nome dos que compareceram. A reunião será adiada e os presentes agendarão entre si uma nova data, que será comunicada aos ausentes, devendo o Presidente convocar novamente, todos os conselheiros.

§ 2º Entende-se como faltas justificadas aquelas decorrentes das licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos, bem como os afastamentos para participação de cursos de capacitação.

§ 3º Compete ao membro titular informar ao seu suplente sobre suas ausências, para que o mesmo possa substituí-lo de modo a não prejudicar os trabalhos do respectivo Conselho.

Art.11. As matérias administrativas e orçamentárias sujeitas à análise do Conselho deverão ser apresentadas pelo Presidente do Rio do Sul PREV na forma e modelo solicitada pelo Conselho Fiscal e serão encaminhadas preferencialmente ao Presidente do mesmo, ou por intermédio de algum de seus membros, e serão tratadas de acordo com a seguinte sistemática:

- I. Encaminhamento, pelo Presidente do Instituto, das matérias sujeitas à análise em reunião ordinária ou extraordinária;
- II. As matérias serão classificadas por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuídas aos demais membros, pela secretaria do Conselho, para conhecimento;
- III. A ordem do dia, organizada pelo Secretário, será comunicada a todos os Conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para as reuniões ordinárias, e 03 (três) de dias, para as reuniões extraordinárias;
- IV. Os Conselheiros que desejarem incluir itens na pauta das sessões ordinárias deverão enviar a diretoria do conselho suas sugestões, por escrito, com antecedência de 05 (cinco) dias.
- V. O Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho, e na ausência deste, por qualquer membro escolhido entre os pares.

Art.12º As sessões plenárias obedecerão a seguinte ordem:

- I. Verificação do número de conselheiros presentes;
- II. Instalações dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;
- III. Leitura da ata da reunião anterior
- IV. Discussão, aprovação e leitura da ata;
- V. Leitura da ordem do dia, abrangendo apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta.
- VI. Outros assuntos de caráter geral e interesse do Conselho.
- VII. Avisos, comunicações, registro de fatos, correspondências e documentos de interesse do Plenário.
- VIII. Encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único. Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria.

Art. 13. As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples, sendo sua votação nominal e aberta.

Art. 14. Os debates serão conduzidos pelo Presidente do Conselho, sendo que este poderá chamar os trabalhos à ordem ou suspender a sessão, quando julgar necessário.

Art. 15. Os conselheiros suplentes votarão somente quando estiverem substituindo seus respectivos titulares.

Art. 16. Será lavrada ata de todas as reuniões do Conselho Fiscal, contendo todas as deliberações e discussões, devendo, no mínimo, o resumo ser publicado no Site do Instituto.

Art.17. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada assembleia serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na assembleia subsequente, devendo conter:

- I. Dia, mês, ano, local e hora da abertura da assembleia;
- II. Nome dos conselheiros e demais pessoas presentes;
- III. Eventual justificativa dos conselheiros ausentes em reuniões anteriores;
- IV. Resumo da matéria incluída na ordem do dia;
- V. Conteúdo das discussões;
- VI. Resoluções e resultados de votações com as posições majoritárias e minoritárias.

Art. 18. As atas serão lavradas de modo claro e resumido, espelhando os acontecimentos verificados durante a sessão, sendo vedadas transcrições por extenso de votos, discursos ou outras manifestações.

Parágrafo único. As atas serão digitadas e impressas para em livro próprio e assinadas por todos os membros presentes.

CAPITULO V DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art.19. São Obrigações dos membros do Conselho:

- I. Comparecer as sessões plenárias, justificando suas faltas, quando ocorrerem;
- II. Relatar e proferir votos nos processos que lhe forem distribuídos ;
- III. Discutir e votar assuntos debatidos em plenário;

- IV. Assinar o registro em ata;
- V. Observar os prazos para restituição dos processos em seu poder;
- VI. Apreciar, individualmente ou em grupo, matérias levadas à consideração do Conselho;
- VII. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho Fiscal;
- VIII. Votar e ser votado em cargos do Conselho;
- IX. Requerer por escrito à Presidência, em caso de ausência ou impedimento, sua substituição ou afastamento, em 05 (cinco) dias antes da realização da próxima sessão.
- X. Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas por leis ou regulamentos.

Art. 20. São deveres dos Conselheiros, além do cumprimento a este Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

Parágrafo único. É vedado a qualquer dos Conselheiros agirem individualmente em nome do Conselho.

CAPITULO VI DA DIRETORIA DO CONSELHO

Art. 21. A mesa diretora do Conselho Fiscal é composta pelo Presidente do Conselho e 1º Secretário, eleitos entre os Conselheiros. A eleição será feita a cada nova eleição dos Membros do Conselho.

Art.22. No caso de vacância do cargo do Presidente, deverá ocorrer nova eleição entre os pares.

Art.23. São Atribuições do Presidente do Conselho:

- I. Dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II. Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei Complementar como de sua competência, e as demais previstas no regulamento.
- IV. Analisar o balanço e as contas anuais do Instituto;
- V. Designar relatores, membros do Conselho, e incumbir-lhes da análise dos assuntos que requeiram posicionamento do Conselho;
- VI. Retirar do encargo do relator, assunto com prazo de análise vencido e passá-lo ao encargo de outro relator;
- VII. Votar e decidir a votação em caso de empate,
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- IX. Determinar a leitura da ata anterior, submetendo-a a aprovação do Conselho;
- X. Resolver as questões de ordem suscitadas pelo plenário;



- XI. Verificar as questões de quórum, tanto as referentes à instalação das sessões quanto às pertinentes às votações;
- XII. Orientar, dirigir e regular os debates;
- XIII. Conceder ou negar a palavra aos Conselheiros;
- XIV. Interromper o orador quando este se afastar da questão em debate ou quando pretender falar sobre matéria vencida, salvo, em justificação de voto ou explicação pessoal;
- XV. Anunciar o resultado das votações e enunciar as decisões tomadas pelo Conselho;
- XVI. Assinar as Resoluções e Correspondências do Conselho;
- XVII. Representar o Conselho em todos os atos necessários, ou, em caso de impedimento, designar outro Conselheiro;
- XVIII. Convocar reuniões extraordinárias;
- XIX. Solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos necessários ao estudo e às deliberações do Conselho;
- XX. Designar comissões para a realização de trabalhos específicos;
- XXI. Propor alterações no Regimento Interno do Conselho Fiscal do Rio do Sul PREV.

Art.24. São Atribuições 1º Secretario:

- I. Substituir o Presidente nas ausências ou impedimento.
- II. Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, os informes, as remessas de materiais aos Conselheiros e outras providências;
- III. Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes, visando à redação final da ata;
- IV. Redigir as atas das reuniões e apresentá-las na reunião ordinária ou extraordinária;
- V. Participar das Discussões e votações nas sessões Plenárias.
- VI. Redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados e demais assuntos administrativos do Conselho;
- VII. Organizar e manter registros dos atos relativos ao Conselho;
- VIII. Preparar os expedientes decorrentes das Resoluções do Conselho;
- IX. Secretariar as reuniões do Conselho Fiscal;
- X. Encaminhar as conclusões do Plenário, inclusive, revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
- XI. Despachar os processos e expedientes de rotina;
- XII. Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções emanadas do Conselho e prestar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Fiscal;
- XIII. Ter sob guarda e responsabilidade o livro ata, e documentos do Conselho;
- XIV. Cumprir as demais ordens do Presidente do Conselho;
- XV. Participar de votações.
- XVI. Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas por leis ou regulamentos.

Parágrafo Único - As atribuições do secretario serão exercidas com o auxílio da Diretoria executiva.

**CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.25. As omissões deste regimento serão dirimidas ou resolvidas mediante aprovação de 3/4 (três quartos) dos Membros Do conselho.

Art.26. O Conselho Fiscal se reunirá nas dependências que lhe for destinado,

Art.27. As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução tanto das dúvidas surgidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão tomadas pelo voto de, no mínimo de 03 (três) dos Membros do Conselho, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art.28. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em sessão ordinária de 20 de Maio de 2020.


Marcelo Francisco Schmitt

Presidente do Conselho Fiscal do Rio do Sul PREV